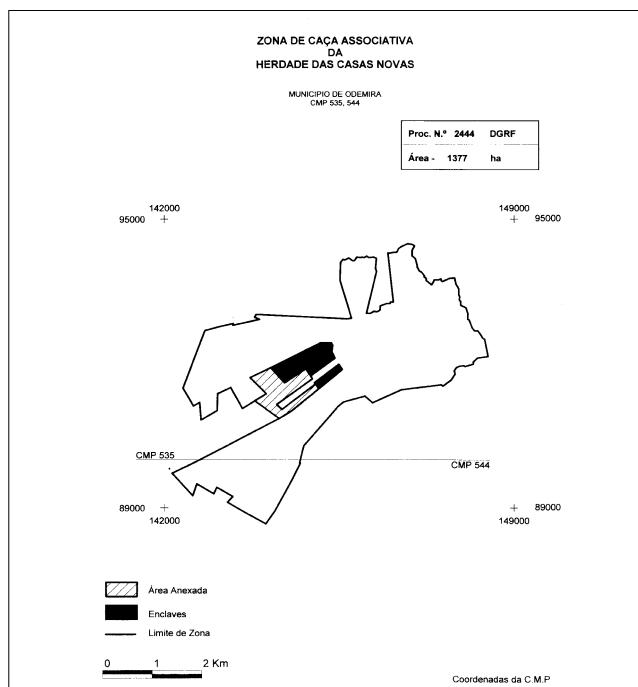


Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 843/2000, de 26 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 991/2002 e 162/2006, respectivamente de 7 de Agosto e de 22 de Fevereiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de Milfontes, município de Odemira, com a área de 67 ha, ficando a mesma com a área total de 1377 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Dalgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1197/2006

de 7 de Novembro

A Portaria n.º 157/93, de 11 de Fevereiro, conferiu aos vinhos de mesa produzidos na região de Trás-os-Montes a possibilidade de usarem a menção «Vinho regional» seguida da indicação geográfica «Trás-os-Montes», reconhecendo a qualidade e a tipicidade dos vinhos aí produzidos.

A referida portaria consagrou a possibilidade de na área geográfica de produção do vinho regional de Trás-os-Montes ser reconhecida a sub-região Terras Durienses, cujo controlo, promoção e defesa, bem como a dis-

ciplina e fiscalização da sua produção e comercialização, são atribuições do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto.

Considerando as expectativas dos viticultores desta região face a um mercado crescentemente exigente e concorrencial, é indispensável criar a designação «Vinho regional duriense», coincidindo geograficamente com a Região Demarcada do Douro, substituindo, assim, a anterior sub-região Terras Durienses, bem como modificar as condições do seu uso no âmbito da disciplina aplicável aos vinhos de mesa com indicação geográfica.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É reconhecida como indicação geográfica (IG) a designação «Duriense», a qual pode ser usada para a identificação de vinho branco, de vinho tinto e de vinho rosé ou rosado, que se integre na categoria de vinho de mesa com indicação geográfica ou vinho regional, que satisfaça os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

2.º A área geográfica de produção dos vinhos abrangidos por esta portaria, conforme representação cartográfica constante do anexo I, abrange:

1 — Do distrito de Bragança, os concelhos de Alfândega da Fé (a freguesia de Vilarelhos), Carrazeda de Ansiães (as freguesias de Beira Grande, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Lavandeira, Linhares, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães e Vilarinho da Castanheira), Freixo de Espada à Cinta (as freguesias de Freixo de Espada à Cinta, Ligares, Mazouco e Poiares), Mirandela (as propriedades que foram de D. Maria Angélica de Sousa Pinto Barroso, na freguesia de Frechas, e as da Sociedade Clemente Meneses, nas freguesias de Avantos, Carvalhais, Frechas e Romeu), Torre de Moncorvo (as freguesias de Acoreira, Adeganha, Cabeça Boa, Horta da Vilarica, Lousa, Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo e Urros) e Vila Flor (as freguesias de Assares, Freixiel, Lodões, Roios, Sampaio, Santa Comba da Vilarica, Seixo de Manhoses, Vale Frechoso, Vila Flor, Vilarinho das Azenhas e as Quintas da Peça e das Trigueiras e as propriedades de Vimieiro situadas na freguesia de Vilas Boas).

Do distrito da Guarda, os concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo (a freguesia de Escalhão), Meda (as freguesias de Fontelonga, Longroiva, Meda e Poço do Canto) e Vila Nova de Foz Côa.

Do distrito de Vila Real, os concelhos de Alijó (as freguesias de Alijó, Amieiro, Carlão, Casal de Loivos, Castedo, Cotas, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, Sanfins do Douro, Santa Eugénia, São Mamede de Ribatua, Vale de Mendiz, Vilar de Maçada e Vilarinho de Cotas), Mesão Frio, Murça (as freguesias de Candedo, Murça e Noura), Peso da Régua, Sabrosa (as freguesias de Celeirós, Covas de Douro, Gouvães do Douro, Gouvinhas, Paços, Paradela de Guiães, Provesende, Sabrosa, São Cristóvão do Douro, São Martinho de Antas, Souto Maior e Vilarinho de São Romão), Santa Marta de Penaguião e Vila Real [as freguesias de Abaças, Ermida, Folhadela, Guiães, Mateus, Nogueira, Nossa Senhora da Conceição (parte), Parada de Cunhos, São Dinis e São Pedro].

Do distrito de Viseu, os concelhos de Armamar (as freguesias de Aldeias, Armamar, Folgosa, Fontelo, Santo Adrião, Vacalar e Vila Seca), Lamego [as freguesias de Cambres, Ferreiros de Avôes, Figueira,

Lamego (Almacave), Lamego (Sé), Parada do Bispo, Penajóia, Samodães, Sande, Valdigem e as Quintas de Fontoura, do Prado e das Várzeas, na freguesia de Várzea de Abrunhais], Resende (a freguesia de Barrô), São João da Pesqueira (as freguesias de Castanheiro do Sul, Ervedosa do Douro, Espinhosa, Nagozelo do Douro, Paredes da Beira, São João da Pesqueira, Soutelo do Douro, Trevões, Vale de Figueira, Valongo dos Azeites, Várzea de Trevões e Vilarouco) e Tabuaço (as freguesias de Adorigo, Barcos, Desejosa, Granjinha, Pereiro, Santa Leocádia, Sendim, Tabuaço, Távora e Valença do Douro).

2 — Os contornos das parcelas, freguesias, concelhos e distritos referidos no número anterior correspondem rigorosamente ao disposto na legislação em vigor à data do Decreto n.º 7934, de 10 de Dezembro de 1921.

3.º As castas a utilizar na elaboração dos vinhos abrangidos por esta portaria são as constantes do anexo II.

4.º — 1 — As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção dos vinhos abrangidos pela presente portaria devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora.

2 — A pedido dos viticultores, as vinhas referidas no número anterior devem ser inscritas na entidade certificadora que verifica se as mesmas satisfazem os necessários requisitos e procede ao respectivo cadastro.

3 — Sempre que se verificar alteração na titularidade ou na constituição das vinhas cadastrais e aprovadas, deve este facto ser comunicado à entidade certificadora, condição indispensável para acesso ao uso da IG «Duriense».

5.º Na elaboração dos vinhos abrangidos pela presente portaria são seguidos as práticas e os tratamentos enológicos legalmente autorizados.

6.º — 1 — Os vinhos com direito à IG «Duriense» devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 10% vol.

2 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor, nos termos a definir pela entidade certificadora.

3 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas para os vinhos de mesa em geral, sem prejuízo de outras disposições adoptadas pela entidade certificadora.

7.º A realização da análise físico-química e organoléptica é da competência da entidade certificadora e constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação dos vinhos com direito à IG «Duriense».

8.º Os produtores e comerciantes dos vinhos com direito à IG «Duriense», com excepção dos retalhistas, devem efectuar a respectiva inscrição na entidade certificadora.

9.º A rotulagem a utilizar para os vinhos com direito à IG «Duriense», para além de ter de respeitar as disposições legais em vigor, tem de ser previamente apresentada à entidade certificadora para aprovação.

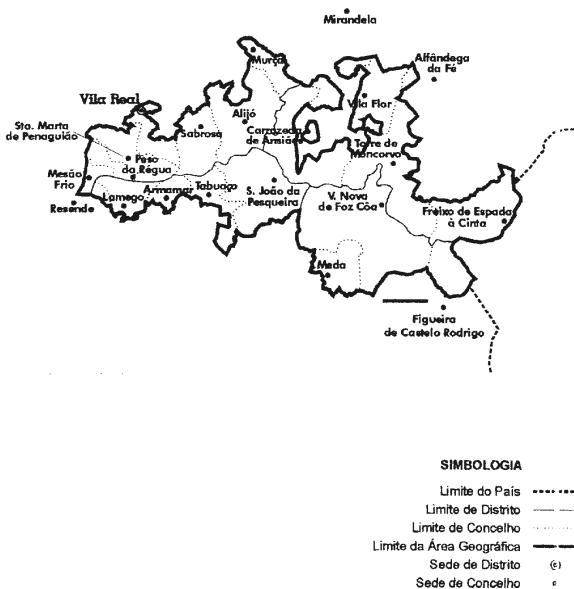
10.º Competem ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto as funções de controlo da produção e do comércio, de promoção, de defesa e de certificação dos vinhos com direito à IG «Duriense», nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

11.º É revogada a Portaria n.º 157/93, de 11 de Fevereiro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 20 de Outubro de 2006.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.º)



ANEXO II

Castas aptas à produção de vinho regional «Duriense»

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	
13	Alvarelhão-Branco	B	
22	Arinto	B	Pedernã.
28	Avesso	B	
39	Batoca	B	
41	Bical	B	
50	Branco-Especial	B	
52	Branco-Guimarães	B	
54	Branda	B	
66	Caramela	B	
70	Carrega-Branco	B	
83	Cercial	B	
84	Chardonnay	B	
85	Chasselas	B	
89	Chenin	B	
93	Côdega-de-Larinho	B	
106	Diagalves	B	
109	Dona-Branca	B	
111	Donzelinho-Branco	B	
114	Dorinto	B	
122	Estreito-Macio	B	
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
128	Folgasão	B	
139	Godelho	B	
142	Gouveio	B	
143	Gouveio-Estimado	B	
145	Gouveio-Real	B	
155	Jampal	B	
175	Malvasia-Fina	B	
177	Malvasia-Parda	B	
179	Malvasia-Rei	B	
197	Moscadet	B	
199	Moscatele-Galego-Branco	B	
205	Mourisco-Branco	B	

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido	Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
210	Müller-Thurgau	B		250	Ricoca	T	
218	Pé-Comprido	B		255	Roseira	T	
228	Pinheira-Branca	B		259	Rufete	T	
230	Pinot-Blanc	B		263	Santareno	T	
235	Praça	B		266	São Saul	T	
240	Rabigato	B		274	Sevilhão	T	
241	Rabigato-Franco	B		276	Sousão	T	
242	Rabigato-Moreno	B		277	Syrah	T	
245	Rabo-de-Ovelha	B		280	Tannat	T	
249	Ratinho	B		286	Tinta-Aguiar	T	
251	Riesling	B		288	Tinta-Barroca	T	
262	Samarrinho	B		291	Tinta-Carvalha	T	
267	Sarigo	B		292	Tinta-Fontes	T	
268	Sauvignon	B		293	Tinta-Francisca	T	
271	Semillon	B		294	Tinta-Lameira	T	
272	Sercial	B	Esgana-Cão. Roupeiro.	296	Tinta-Martins	T	
275	Síria	B		297	Tinta-Mesquita	T	
278	Tália	B		300	Tinta-Penajoia	T	
279	Tamarez	B		301	Tinta-Pereira	T	
282	Terrantez	B		302	Tinta-Pomar	T	
310	Touriga-Branca	B		304	Tinta-Tabuaço	T	
316	Trigueira	B		307	Tinto-Cão	T	
326	Valente	B		309	Tinto-Sem-Nome	T	
330	Verdelho	B		311	Touriga-Fêmea	T	
333	Verdial-Branco	B		312	Touriga-Franca	T	
336	Viognier	B		313	Touriga-Nacional	T	
337	Viosinho	B		317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.
338	Vital	B		325	Valdosa	T	
5	Alicante-Bouschet	T		328	Verejoa	T	
12	Alvarelhão	T		335	Vinhão	T	
14	Alvarelhão-Ceitão	T		341	Zinfandel	T	
20	Aragonez	T	Tinta-Roriz.	112	Donzelinho-Roxo	R	
21	Aramon	T		137	Gewurztraminer	R	
31	Baga	T		200	Moscatel-Galego-Roxo	R	Moscatel-Roxo.
32	Barca	T					
34	Barreto	T					
35	Bastardo	T					
47	Bragão	T					
57	Cabernet-Franc	T					
58	Cabernet-Sauvignon	T					
63	Camarate	T					
68	Carignan	T					
72	Carrego-Tinto	T					
74	Cascalho	T					
76	Castelã	T					
77	Castelão	T	Periquita.				
90	Cidadelhe	T					
96	Concieira	T					
99	Cornifesto	T					
100	Corropio	T					
113	Donzelinho-Tinto	T					
116	Engomada	T					
120	Espadeiro	T					
135	Gamay	T					
140	Gonçalo Pires	T					
141	Gorda	T					
148	Grand-Noir	T					
149	Grangeal	T					
151	Grenache	T					
154	Jaen	T					
163	Lourela	T					
166	Malandra	T					
178	Malvasia-Preta	T					
187	Marufo	T					
189	Melra	T					
190	Merlot	T					
194	Mondet	T					
201	Moscatel-Galego-Tinto	T					
206	Mourisco-de-Semente	T					
207	Mourisco-de-Trevões	T					
213	Nevoeira	T					
216	Patorra	T					
223	Petit-Bouschet	T					
224	Petit Verdot	T					
232	Pinot-Noir	T					
234	Português-Azul	T					
237	Preto-Marinho	T					

Portaria n.º 1198/2006**de 7 de Novembro**

Pela Portaria n.º 541/2005, de 22 de Junho, foi criada a zona de caça municipal das freguesias de Fontes e Carvalhal (processo n.º 4008-DGRF), situada no município de Abrantes, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Fontes.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal das freguesias de Fontes e Carvalhal (processo n.º 4008-DGRF) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Souto, município de Abrantes, com a área de 1070 ha, ficando a mesma com a área total de 4799 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.